



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

EDITAL

Nº 21/2019/DA

Manuel Orlando Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público que no dia 20 de março do ano em curso exarou despacho consubstanciado na delegação de competências e funções no âmbito da Divisão Financeira, **Maria José Afonso Baía**, nos termos, com os fundamentos, matérias, latitude e efeitos que constam do aludido despacho, do qual se junta fotocópia, e que fará parte integrante do presente documento.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu, *Manuel Orlando Fernandes Alves*, Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 02 de maio de 2019

O Presidente da Câmara



(Manuel Orlando Fernandes Alves)

**GABINETE DE APOIO PESSOAL
AO PRESIDENTE DA CÂMARA**

DESPACHO N.º /2019

**Assunto: Delegação de competências no Pessoal Dirigente - Chefe da Divisão de Finanças -
Maria José Afonso Baía.**

I - DESPACHO

Considerando que em virtude da nova reorganização dos serviços do Município de Montalegre publicada em 27 de fevereiro de 2018, foi criada a unidade orgânica, designada por Divisão de Finanças, a qual é dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau;

Considerando que neste momento, o referido cargo de dirigente se encontra provido pela técnica superior, Dr.ª Maria José Afonso Baía, nomeada após procedimento concursal para dirigentes, por meu despacho de 19 de fevereiro, para o desempenhar uma comissão de serviço de três anos, renováveis;

Considerando que o artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Estatuto de Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação consagram a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção, sendo estes instrumentos necessários a propiciar uma gestão mais célere e desburocratizada, com vista a agilizar os procedimentos com vista à prossecução das atribuições cometida à Unidade Orgânica Flexível de Finanças;

Considerando que nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo atual, se prevê a possibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes, relativamente a trabalhadores em regime de subordinação jurídica, consagrando o Decreto-lei n.º 135/99, de 22 de abril – Medidas de Modernização Administrativas, as quais no artigo 27.º, desse diploma aparecem referidas da seguinte forma: *“todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competência que propiciem respostas céleres*

às solicitações dos utentes e propiciem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada”.

Atendendo ao supra exposto e por razões de economia, eficiência e eficácia, existe a necessidade de agilizar procedimentos com vista à prossecução das atribuições cometidas à Unidade Orgânica Flexível de Finanças;

Determino assim, ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelos artigos 38.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e pelo disposto no artigo 16.º, da Lei n.º49/2012, de 29 de agosto, a delegação de competências na Chefe da Divisão de Finanças, Maria José Afonso Baía:

- 1 – Autorizar o pagamento das despesas realizadas.
- 2 – Assinar requisições externas (notas de encomendas).
- 3 – Assinar e visar expediente e comunicações postais e electrónicas da respetiva unidade orgânica.
- 4 – Enviar ao Tribunal de Contas, os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww), do nº 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das funções da respetiva unidade orgânica.
- 5 – Justificar e injustificar faltas dos trabalhadores afetos à sua unidade orgânica.
- 6 – Propor alterações à Norma de Controlo Interno e Regulamento de Fundo de Maneio.
- 7 – Promover a publicação de documentos afetos à unidade orgânica em que se insere.
- 8 – Enviar os documentos necessários e obrigatórios à DGAL, IGF e CCDRN.
- 9 – Superintender na gestão e direção dos trabalhos afetos a esta unidade orgânica.
- 10 – Promover a elaboração dos documentos de prestação de contas, nos termos da lei.
- 11 – Colaborar na elaboração e no acompanhamento da execução das Grandes Opções do Plano e do Orçamento, bem como assegurar a realização das acções que estejam cometidas à unidade orgânica de gestão financeira de acordo com a legislação em vigor em matéria de execução orçamental.
- 12 – Promover todas as acções necessárias ao expediente, conferência de e confirmação de faturas de acordo com a legislação em vigor.
- 14 – Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.



15 – Oficiar os interessados do teor dos despachos proferidos no âmbito das atribuições da Divisão de Finanças.

- Estas competências poderão ser avocadas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado pela entidade delegante, nos termos do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

II – DA PUBLICITAÇÃO

Proceda-se à divulgação pública do teor integral do presente despacho, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, de disponibilização no site oficial do município, bem como, dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 159.º e 47.º ambos do CPA.

Montalegre, paços do concelho, 20 de março de 2019.

O Presidente da Câmara


Manuel Orlando Fernandes Alves

